

CONGRESSO NACIONAL



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/02/2017

Proposição: MP 759/17

Autor: Dep. TEREZA CRISTINA

Nº Prontuário:

 Supressiva     Substitutiva     Modificativa     Aditiva     Substitutiva/Global

Página: 1/1

Arts: 24

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Dê-se a seguinte redação ao artigo 24 da MP 759/2017:

“Art. 24. O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo Poder Público emitente, quando constatado que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições estipuladas nesta Medida Provisória e em ato do Poder Executivo federal, sem direito a indenização.”

## JUSTIFICATIVA

Torna explícito que, para esse tipo de situação, não cabe indenização, mesmo que tenha sido feita alguma benfeitoria. A inclusão da ressalva ao direito de indenização se justifica para o fim de preservar o erário de desfalques advindos de indenizações relativas à eventuais benfeitorias realizadas pelo posseiro. Isto tudo considerando que é o próprio legitimado que dá ensejo ao cancelamento e também o caráter precário da ocupação e da legitimação.

Assinatura: \_\_\_\_\_

CD/17801.85335-78